



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº: 217 /99

ALTERA E DAR-SE NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI Nº 091/95, QUE TRATA DO REGIME E ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 3º do artigo 113 da Lei nº 091/95, passa a Ter a seguinte redação:

§ 3º - Após a primeira diária, será pago mais uma diária por 16 (dezesesseis) horas de deslocamento”.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários ao município para arcar com as despesas decorrentes da aplicação desta lei, estão consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PAVÃO/MG, 13 de setembro de 1.999

  
WALTER VILLAMID SOARES CHAVES  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE NOVEMBRO 1999

Poss de Fama Real

[Assinatura]

PROVADO

1ª discussão

03 de Novembro de 1999

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS  
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE NOVEMBRO 1999

Estrada Costa Aguiar

[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

03 de Novembro de 1999

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE NOVEMBRO 1999

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

03 de Novembro de 1999

[Assinatura]

(Presidente)

SANCIONADA EM 04/11/99

[Assinatura]

Walter Villamid Soares Chaves  
Prefeito Municipal